

[Página de Assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 294ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 1º de novembro de 2012]

O presente Termo é firmado em 3 (três) vias, de igual teor, forma e validade, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 1º de novembro de 2012.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: **Fernando P. Cruz**
Cargo: **Diretor**

Nome: **Monica Miuki Fujii**
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: **Marcelo Takeshi Yano de Andrade**
Cargo: **Procurador**

Nome: **Fernando Lodi de Oliveira**
Cargo: **Procurador**

TESTEMUNHAS

Nome: **Karina Arsani Lasso**
CPF: **RG 34.751.856-4 SSP/SP**
CPF/MF 343.890.818-29

Nome: **Mariana Scarabelli dos Santos Cardoso**
CPF: **RG: 29.260.077-X SSP/SP**
CPF/MF: 322.170.858-08



ANEXO I

Descrição dos Imóveis aos quais serão destinados os recursos decorrentes da CCB.

Matrículas	Descrição
<p>Matrícula nº 125.576 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>	<p><u>Identificação do Imóvel:</u> "CONJUNTO DE ESCRITÓRIO N.º 111, localizado no 11º andar do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'ARCHE, situado à Rua Jorge Coelho, n.º 16, no 28º Subdistrito – Jardim Paulista, possui a área real privativa de 1.320,210 m², a área real comum de garagem de 861,900 m², a área real de uso comum de 776,882m², encerrando a área real total de 2.958,992m². Correspondendo-lhe a fração ideal de 6,9113% no terreno e demais partes comuns do condomínio e ainda o direito de uso de 39 das 568 vagas de garagem, de forma indeterminada e mediante auxílio de manobrista. O terreno onde se assenta o referido edifício encerra a área de 4.677,05m²". Av. 02 – "Consta que o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'ARCHE situado na Rua Jorge Coelho n.º 16, também faz frente para a AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, n.º 3.064, conforme prova a certidão n.º 136.775/97-7, expedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, em 19 de julho de 1997, nos termos do requerimento datado de 01 de julho de 1997, subscrito por Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda."</p>
<p>Matrícula nº 125.577 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>	<p><u>Identificação do Imóvel:</u> "CONJUNTO DE ESCRITÓRIO N.º 121, localizado no 12º andar do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'ARCHE, situado à Rua Jorge Coelho, n.º 16, no 28º Subdistrito – Jardim Paulista, possui a área real privativa de 1.320,210 m², a área real comum de garagem de 861,900 m², a área real de uso comum de 776,882m², encerrando a área real total de 2.958,992m². Correspondendo-lhe a fração ideal de 6,9113% no terreno e demais partes comuns do condomínio e ainda o direito de uso de 39 das 568 vagas de garagem, de forma indeterminada e mediante auxílio de manobrista. O terreno onde se assenta o referido edifício encerra a área de 4.677,05m²". Av. 02 – "Consta que o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'ARCHE situado na Rua Jorge Coelho n.º 16, também faz frente para a AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, n.º 3.064, conforme prova a certidão n.º 136.775/97-7, expedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, em 19 de julho de 1997, nos termos do requerimento datado de 01 de julho de 1997, subscrito por Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda."</p>
<p>Matrícula nº 125.578 do 4º Cartório de</p>	<p><u>Identificação do Imóvel:</u> "CONJUNTO DE ESCRITÓRIO N.º 131, localizado no 13º andar do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'ARCHE, situado à Rua Jorge Coelho, n.º 16, no 28º Subdistrito – Jardim Paulista, possui a</p>

<p>Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>	<p>área real privativa de 1.306,660 m², a área real comum de garagem de 861,900 m², a área real de uso comum de 771,284m², encerrando a área real total de 2.939,844m². Correspondendo-lhe a fração ideal de 6,8616% no terreno e demais partes comuns do condomínio e ainda o direito de uso de 39 das 568 vagas de garagem, de forma indeterminada e mediante auxílio de manobrista. O terreno onde se assenta o referido edifício encerra a área de 4.677,05m²". Av. 02 – "Consta que o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'ARCHE situado na Rua Jorge Coelho n.º 16, também faz frente para a AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, n.º 3.064, conforme prova a certidão n.º 136.775/97-7, expedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, em 19 de julho de 1997, nos termos do requerimento datado de 01 de julho de 1997, subscrito por Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda."</p>
<p>Matrícula nº 125.579 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>	<p><u>Identificação do Imóvel:</u> "CONJUNTO DE ESCRITÓRIO N.º 141, localizado no 14º andar do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'ARCHE, situado à Rua Jorge Coelho, n.º 16, no 28º Subdistrito – Jardim Paulista, possui a área real privativa de 1.381,660 m², a área real comum de garagem de 861,900 m², a área real de uso comum de 802,275m², encerrando a área real total de 3.045,835m². Correspondendo-lhe a fração ideal de 7,1373% no terreno e demais partes comuns do condomínio e ainda o direito de uso de 39 das 568 vagas de garagem, de forma indeterminada e mediante auxílio de manobrista. O terreno onde se assenta o referido edifício encerra a área de 4.677,05m²". Av. 02 – "Consta que o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'ARCHE situado na Rua Jorge Coelho n.º 16, também faz frente para a AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, n.º 3.064, conforme prova a certidão n.º 136.775/97-7, expedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, em 19 de julho de 1997, nos termos do requerimento datado de 01 de julho de 1997, subscrito por Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda."</p>

4

ANEXO II

Cópia da CCB

ANEXO III

Declaração do Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 294ª Série da 1ª Emissão ("Emissão") da BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, e com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo, 1º de novembro de 2012.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

ANEXO IV

Declaração da Companhia Securitizadora

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, na qualidade de Emissora da oferta pública dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 294ª Série da 1ª Emissão ("Emissão") da BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder, com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo, 1º de novembro de 2012.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

ANEXO V

Declaração do Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, na qualidade de Agente Fiduciário no âmbito da oferta pública dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 294ª Série da 1ª Emissão ("Emissão") da BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou em conjunto com a Emissora, com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder e com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo, 1º de novembro de 2012.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

ANEXO VI

Declaração de Custódia

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Instituição Custodiante ("Instituição Custodiante"), nomeada nos termos do "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças", da Série "PART", Número 001 ("CCI"), firmado em 1º de novembro de 2012 entre o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.298.092/0001-30 e a Instituição Custodiante, **DECLARA**, que em 1 de novembro de 2012 procedeu (i) nos termos do §4º do artigo 18 da Lei 10.931, a custódia do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, e (ii) nos termos parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, a custódia e registro do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 294ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 ("Securitizadora"), datado de 1º de novembro de 2012, e sobre as quais a Securitizadora instituiu o REGIME FIDUCIÁRIO.

São Paulo, 1º de novembro de 2012.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

ANEXO VII

Tratamento fiscal

Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

Imposto de Renda

Rendimentos nas Aplicações em Certificados de Recebíveis Imobiliários

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelos CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Pessoas Jurídicas não Financeiras

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 15%. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 11.033/04.

Entidades Imunes e Isentas

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 76, II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (art. 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000) e não sejam considerados residentes em paraíso fiscal, conforme definido pela legislação brasileira. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros em operações de renda fixa estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%.

Contribuição Social para o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição Social sobre o Faturamento – COFINS

Na sistemática não-cumulativa, as contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras, sujeitas à sistemática não cumulativa são classificados como receitas financeiras e, desse modo, ficam sujeitos à incidência da COFINS e da Contribuição ao PIS à alíquota zero, na forma fixada pelo Decreto nº 5.442/2005.

Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa de apuração do PIS e da COFINS, também não haverá a incidência das referidas contribuições sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há incidência dos referidos tributos.

Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4%, e pelo PIS, à alíquota de 0,65%.

Ganhos nas Alienações de CRI

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes

Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa física na alienação de CRI. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito da incidência do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor da aplicação em certificados de recebíveis imobiliários, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação de CRI são tributados tais como os rendimentos de renda fixa, nos termos do artigo 65, caput e §1º, da Lei n.º 8.981 e em conformidade com as alíquotas regressivas acima descritas; e (ii) a de

que os ganhos decorrentes da alienação de CRI são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, §2º, da Lei n.º 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, sujeitos, portanto, ao IRF a ser recolhido pelo vendedor até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração do ganho de capital, à alíquota de 15%, estabelecida pelo inciso II do caput do artigo 2º da Lei n.º 11.033.

Em virtude dessas divergências de interpretação e da inexistência de jurisprudência firmada sobre o assunto, recomenda-se aos investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRI.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

No caso de investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior que investirem em CRI no país (i) de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, e que (ii) não sejam domiciliados em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira, os ganhos auferidos nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas são isentos de tributação, conforme interpretação razoável da legislação tributária em vigor.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores.

Imposto sobre Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com certificados de recebíveis imobiliários estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero, na forma do parágrafo 2º, inciso VI do artigo 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

P

A

G

ANEXO VIII

Tabela de Amortização dos CRI

DATAS DE PAGAMENTO DA CCB	Nº DE ORDEM	DATAS DE ANIVERSÁRIO	DATAS DE PAGAMENTO DOS CRI	PARCELA BRUTA	PAGAMENTO DE JUROS	AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	SALDO DEVEDOR	TAXA DE AMORTIZAÇÃO "TA"
07/11/2012	0	07/10/2012	07/11/2012	-	-	-	101.251.000,00	
18/12/2012	1	07/11/2012	20/12/2012	-	1.057.267,70	(1.057.267,70)	102.308.267,70	-1,044204700000%
18/01/2013	2	07/12/2012	22/01/2013	-	806.720,74	(806.720,74)	103.114.988,44	-0,788519599000%
18/02/2013	3	07/01/2013	20/02/2013	-	813.081,89	(813.081,89)	103.928.070,34	-0,788519599000%
18/03/2013	4	07/02/2013	20/03/2013	-	739.905,82	(739.905,82)	104.667.976,15	-0,711940299000%
18/04/2013	5	07/03/2013	22/04/2013	-	825.327,51	(825.327,51)	105.493.303,66	-0,788519599000%
20/05/2013	6	07/04/2013	22/05/2013	-	858.777,73	(858.777,73)	106.352.081,39	-0,814059000000%
18/06/2013	7	07/05/2013	20/06/2013	-	784.304,38	(784.304,38)	107.136.385,77	-0,737460299000%
18/07/2013	8	07/06/2013	22/07/2013	-	817.436,37	(817.436,37)	107.953.822,15	-0,762986699000%
19/08/2013	9	07/07/2013	21/08/2013	-	878.807,81	(878.807,81)	108.832.629,95	-0,814058999000%
18/09/2013	10	07/08/2013	20/09/2013	-	830.378,49	(830.378,49)	109.663.008,44	-0,762986699000%
18/10/2013	11	07/09/2013	22/10/2013	-	836.714,17	(836.714,17)	110.499.722,61	-0,762986699000%
18/11/2013	12	07/10/2013	20/11/2013	1.032.005,25	871.311,97	160.693,28	110.339.029,33	0,145424147000%
18/12/2013	13	07/11/2013	20/12/2013	1.032.005,25	841.872,12	190.133,13	110.148.896,20	0,172317204000%
20/01/2014	14	07/12/2013	22/01/2014	1.032.005,25	924.815,42	107.189,83	110.041.706,37	0,097313576000%
18/02/2014	15	07/01/2014	20/02/2014	1.032.005,25	811.513,90	220.491,35	109.821.215,02	0,200370713000%
18/03/2014	16	07/02/2014	20/03/2014	1.032.005,25	781.861,49	250.143,76	109.571.071,26	0,227773624000%
22/04/2014	17	07/03/2014	24/04/2014	1.032.005,25	975.966,95	56.038,30	109.515.032,96	0,051143331000%
19/05/2014	18	07/04/2014	21/05/2014	1.032.005,25	751.740,54	280.264,71	109.234.768,25	0,255914376000%
18/06/2014	19	07/05/2014	23/06/2014	1.032.005,25	833.446,75	198.558,50	109.036.209,75	0,181772250000%
18/07/2014	20	07/06/2014	22/07/2014	1.032.005,25	831.931,78	200.073,47	108.836.136,28	0,183492687000%
18/08/2014	21	07/07/2014	20/08/2014	1.032.005,25	858.194,27	173.810,98	108.662.325,30	0,159699700000%
18/09/2014	22	07/08/2014	22/09/2014	1.032.005,25	856.823,73	175.181,52	108.487.143,78	0,161216425000%
20/10/2014	23	07/09/2014	22/10/2014	1.032.005,25	883.149,36	148.855,89	108.338.287,89	0,137210628000%
18/11/2014	24	07/10/2014	20/11/2014	1.032.005,25	798.951,86	233.053,39	108.105.234,50	0,215116365000%
18/12/2014	25	07/11/2014	22/12/2014	1.032.005,25	824.828,56	207.176,69	107.898.057,81	0,191643531000%
19/01/2015	26	07/12/2014	21/01/2015	1.032.005,25	878.353,85	153.651,40	107.744.406,41	0,142404231000%
18/02/2015	27	07/01/2015	20/02/2015	1.032.005,25	822.075,49	209.929,76	107.534.476,65	0,194840517000%
18/03/2015	28	07/02/2015	20/03/2015	1.032.005,25	765.581,28	266.423,97	107.268.052,68	0,247756796000%
20/04/2015	29	07/03/2015	23/04/2015	1.032.005,25	900.627,72	131.377,53	107.136.675,15	0,122475916000%

18/05/2015	30	07/04/2015	20/05/2015	1.032.005,25	762.749,17	269.256,08	106.867.419,06	0,25132017800%
18/06/2015	31	07/05/2015	22/06/2015	1.032.005,25	842.670,55	189.334,70	106.678.084,36	0,17716784600%
20/07/2015	32	07/06/2015	22/07/2015	1.032.005,25	868.422,55	163.582,70	106.514.501,66	0,15334237000%
18/08/2015	33	07/07/2015	20/08/2015	1.032.005,25	785.502,16	246.503,09	106.267.998,57	0,23142678400%
18/09/2015	34	07/08/2015	22/09/2015	1.032.005,25	837.944,00	194.061,25	106.073.937,32	0,18261495000%
19/10/2015	35	07/09/2015	21/10/2015	1.032.005,25	836.413,79	195.591,46	105.878.345,85	0,18439163100%
18/11/2015	36	07/10/2015	20/11/2015	1.032.005,25	807.837,70	224.167,55	105.654.178,30	0,21172181200%
18/12/2015	37	07/11/2015	22/12/2015	1.032.005,25	806.127,33	225.877,92	105.428.300,38	0,21378986100%
18/01/2016	38	07/12/2015	20/01/2016	1.032.005,25	831.322,81	200.682,44	105.227.617,94	0,19034968400%
18/02/2016	39	07/01/2016	22/02/2016	1.032.005,25	829.740,39	202.264,86	105.025.353,08	0,19221651300%
18/03/2016	40	07/02/2016	22/03/2016	1.032.005,25	774.520,28	257.484,97	104.767.868,12	0,24516458000%
18/04/2016	41	07/03/2016	20/04/2016	1.032.005,25	826.115,17	205.890,08	104.561.978,04	0,19652024900%
18/05/2016	42	07/04/2016	20/05/2016	1.032.005,25	797.793,99	234.211,26	104.327.766,78	0,22399276300%
20/06/2016	43	07/05/2016	22/06/2016	1.032.005,25	875.940,94	156.064,31	104.171.702,46	0,14959038900%
18/07/2016	44	07/06/2016	20/07/2016	1.032.005,25	741.640,33	290.364,92	103.881.337,54	0,27873684700%
18/08/2016	45	07/07/2016	22/08/2016	1.032.005,25	819.124,71	212.880,54	103.668.457,00	0,20492664700%
19/09/2016	46	07/08/2016	21/09/2016	1.032.005,25	843.922,40	188.082,85	103.480.374,16	0,18142726400%
18/10/2016	47	07/09/2016	20/10/2016	1.032.005,25	763.126,68	268.878,57	103.211.495,58	0,25983533000%
18/11/2016	48	07/10/2016	22/11/2016	1.032.005,25	813.842,87	218.162,38	102.993.333,21	0,21137410700%
19/12/2016	49	07/11/2016	21/12/2016	1.032.005,25	812.122,62	219.882,63	102.773.450,58	0,21349210100%
18/01/2017	50	07/12/2016	20/01/2017	1.032.005,25	784.147,76	247.857,49	102.525.593,08	0,24116879300%
20/02/2017	51	07/01/2017	22/02/2017	1.032.005,25	860.809,80	171.195,45	102.354.397,64	0,16697825700%
20/03/2017	52	07/02/2017	22/03/2017	1.032.005,25	752.702,21	303.303,04	102.051.094,59	0,29632634300%
18/04/2017	53	07/03/2017	20/04/2017	1.032.005,25	728.586,31	279.418,94	101.771.675,65	0,27380298300%
18/05/2017	54	07/04/2017	22/05/2017	1.032.005,25	776.504,35	255.500,90	101.516.174,75	0,25105305400%
19/06/2017	55	07/05/2017	21/06/2017	1.032.005,25	826.401,56	205.603,69	101.310.571,06	0,20253293900%
18/07/2017	56	07/06/2017	20/07/2017	1.032.005,25	747.125,24	284.880,01	101.025.691,05	0,28119475100%
18/08/2017	57	07/07/2017	22/08/2017	1.032.005,25	796.607,37	235.397,88	100.790.293,17	0,23300793300%
18/09/2017	58	07/08/2017	20/09/2017	1.032.005,25	794.751,22	237.254,03	100.553.039,14	0,23539373200%
18/10/2017	59	07/09/2017	20/10/2017	1.032.005,25	767.206,32	264.798,93	100.288.240,20	0,26334254700%
20/11/2017	60	07/10/2017	22/11/2017	1.032.005,25	842.024,88	189.980,37	100.098.259,83	0,18943434500%
18/12/2017	61	07/11/2017	20/12/2017	1.032.005,25	712.639,85	319.365,40	99.778.894,43	0,31905189800%
18/01/2018	62	07/12/2017	22/01/2018	1.032.005,25	786.776,14	245.229,11	99.533.665,32	0,24577252700%
19/02/2018	63	07/01/2018	21/02/2018	1.032.005,25	810.262,76	221.742,49	99.311.922,83	0,22278199600%
19/03/2018	64	07/02/2018	21/03/2018	1.032.005,25	707.041,60	324.963,65	98.986.959,18	0,32721514100%
18/04/2018	65	07/03/2018	20/04/2018	1.032.005,25	755.257,33	276.747,92	98.710.211,27	0,27958017800%
18/05/2018	66	07/04/2018	22/05/2018	1.032.005,25	753.145,78	278.859,47	98.431.351,80	0,28250316000%
18/06/2018	67	07/05/2018	20/06/2018	1.032.005,25	776.150,50	255.854,75	98.175.497,05	0,25993216900%
18/07/2018	68	07/06/2018	20/07/2018	1.032.005,25	749.065,99	282.939,26	97.892.557,79	0,28819743500%

20/08/2018	69	07/07/2018	22/08/2018	1.032.005,25	821.910,61	210.094,64	97.682.463,15	0,21461757700%
18/09/2018	70	07/08/2018	20/09/2018	1.032.005,25	720.369,39	311.635,86	97.370.827,29	0,31902949000%
18/10/2018	71	07/09/2018	22/10/2018	1.032.005,25	742.926,46	289.078,79	97.081.748,50	0,296888439100%
19/11/2018	72	07/10/2018	21/11/2018	1.032.005,25	790.302,71	241.702,54	96.840.045,96	0,24896805200%
18/12/2018	73	07/11/2018	20/12/2018	1.032.005,25	714.156,89	317.848,36	96.522.197,60	0,32821995600%
18/01/2019	74	07/12/2018	22/01/2019	1.032.005,25	761.096,45	270.908,80	96.251.288,80	0,28066994900%
18/02/2019	75	07/01/2019	20/02/2019	1.032.005,25	758.960,28	273.044,97	95.978.243,83	0,28367928900%
18/03/2019	76	07/02/2019	20/03/2019	1.032.005,25	683.307,80	348.697,45	95.629.546,38	0,36330884900%
18/04/2019	77	07/03/2019	23/04/2019	1.032.005,25	754.057,72	277.947,53	95.351.598,84	0,29065026800%
20/05/2019	78	07/04/2019	22/05/2019	1.032.005,25	776.218,27	255.786,98	95.095.811,86	0,26825662100%
18/06/2019	79	07/05/2019	21/06/2019	1.032.005,25	701.293,86	330.711,39	94.765.100,47	0,34776651400%
18/07/2019	80	07/06/2019	22/07/2019	1.032.005,25	723.045,11	308.960,14	94.456.140,34	0,32602734000%
19/08/2019	81	07/07/2019	21/08/2019	1.032.005,25	768.928,71	263.076,54	94.193.063,80	0,27851713700%
18/09/2019	82	07/08/2019	20/09/2019	1.032.005,25	718.680,55	313.324,70	93.879.739,10	0,33264094800%
18/10/2019	83	07/09/2019	22/10/2019	1.032.005,25	716.289,92	315.715,33	93.564.023,77	0,33629761800%
18/11/2019	84	07/10/2019	20/11/2019	1.032.005,25	737.770,67	294.234,58	93.269.789,19	0,31447405900%
18/12/2019	85	07/11/2019	20/12/2019	1.032.005,25	711.636,09	320.369,16	92.949.420,02	0,34348653100%
20/01/2020	86	07/12/2019	22/01/2020	1.032.005,25	780.407,79	251.597,46	92.697.822,56	0,27068211700%
18/02/2020	87	07/01/2020	20/02/2020	1.032.005,25	683.609,64	348.395,61	92.349.426,96	0,37584012200%
18/03/2020	88	07/02/2020	20/03/2020	1.032.005,25	681.040,36	350.964,89	91.998.462,07	0,38004013700%
20/04/2020	89	07/03/2020	23/04/2020	1.032.005,25	772.423,50	259.581,75	91.738.880,32	0,28215878900%
18/05/2020	90	07/04/2020	20/05/2020	1.032.005,25	653.126,06	378.879,19	91.360.001,13	0,41299739900%
18/06/2020	91	07/05/2020	22/06/2020	1.032.005,25	720.391,52	311.613,73	91.048.387,39	0,34108333000%
20/07/2020	92	07/06/2020	22/07/2020	1.032.005,25	741.187,59	290.817,66	90.757.569,74	0,31941000400%
18/08/2020	93	07/07/2020	20/08/2020	1.032.005,25	669.301,05	362.704,20	90.394.865,53	0,39964071800%
18/09/2020	94	07/08/2020	22/09/2020	1.032.005,25	712.781,23	319.224,02	90.075.641,51	0,35314397100%
19/10/2020	95	07/09/2020	21/10/2020	1.032.005,25	710.264,09	321.741,16	89.753.900,35	0,35718997500%
18/11/2020	96	07/10/2020	20/11/2020	1.032.005,25	684.810,32	347.194,93	89.406.705,43	0,38682990500%
18/12/2020	97	07/11/2020	22/12/2020	1.032.005,25	682.161,27	349.843,98	89.056.861,45	0,39129501100%
18/01/2021	98	07/12/2020	20/01/2021	1.032.005,25	702.230,81	329.774,44	88.727.087,00	0,37029650100%
18/02/2021	99	07/01/2021	22/02/2021	1.032.005,25	699.630,47	332.374,78	88.394.712,23	0,37460350500%
18/03/2021	100	07/02/2021	22/03/2021	1.032.005,25	629.317,58	402.687,67	87.992.024,56	0,45555628800%
19/04/2021	101	07/03/2021	22/04/2021	1.032.005,25	716.307,00	315.698,25	87.676.326,30	0,35878053300%
18/05/2021	102	07/04/2021	20/05/2021	1.032.005,25	646.578,10	385.427,15	87.290.899,15	0,43960230400%
18/06/2021	103	07/05/2021	22/06/2021	1.032.005,25	688.305,85	343.699,40	86.947.199,75	0,39374024600%
19/07/2021	104	07/06/2021	21/07/2021	1.032.005,25	685.595,71	346.409,54	86.600.790,21	0,39841368000%
18/08/2021	105	07/07/2021	20/08/2021	1.032.005,25	660.752,51	371.252,74	86.229.537,47	0,42869440000%
20/09/2021	106	07/08/2021	22/09/2021	1.032.005,25	723.987,34	308.017,91	85.921.519,56	0,35720696500%
18/10/2021	107	07/09/2021	20/10/2021	1.032.005,25	611.709,92	420.295,33	85.501.224,23	0,48916188600%

18/11/2021	108	07/10/2021	22/11/2021	1.032.005,25	674.193,91	357.811,34	85.143.412,89	0.41848680100%
20/12/2021	109	07/11/2021	22/12/2021	1.032.005,25	693.117,62	338.887,63	84.804.525,26	0.39801979100%
18/01/2022	110	07/12/2021	20/01/2022	1.032.005,25	625.399,71	406.605,54	84.397.919,71	0.47946208300%
18/02/2022	111	07/01/2022	22/02/2022	1.032.005,25	665.494,14	366.511,11	84.031.408,60	0.43426557400%
18/03/2022	112	07/02/2022	22/03/2022	1.032.005,25	598.253,46	433.751,79	83.597.656,82	0.51617817000%
18/04/2022	113	07/03/2022	20/04/2022	1.032.005,25	659.183,91	372.821,34	83.224.835,48	0.44597104100%
18/05/2022	114	07/04/2022	20/05/2022	1.032.005,25	634.994,43	397.010,82	82.827.824,65	0.47703407500%
20/06/2022	115	07/05/2022	22/06/2022	1.032.005,25	695.426,39	336.578,86	82.491.245,79	0.40635965000%
18/07/2022	116	07/06/2022	20/07/2022	1.032.005,25	587.288,42	444.716,83	82.046.528,97	0.53910790500%
18/08/2022	117	07/07/2022	22/08/2022	1.032.005,25	646.952,96	385.052,29	81.661.476,68	0.46930966200%
19/09/2022	118	07/08/2022	21/09/2022	1.032.005,25	664.772,60	367.232,65	81.294.244,03	0.44970121100%
18/10/2022	119	07/09/2022	20/10/2022	1.032.005,25	599.512,78	432.492,47	80.861.751,55	0.53200872800%
18/11/2022	120	07/10/2022	22/11/2022	1.032.005,25	637.610,76	394.394,49	80.467.357,06	0.48773923700%
19/12/2022	121	07/11/2022	21/12/2022	1.032.005,25	634.500,88	397.504,37	80.069.852,70	0.49399456100%
18/01/2023	122	07/12/2022	20/01/2023	1.032.005,25	610.922,33	421.082,92	79.648.769,77	0.52589446400%
22/02/2023	123	07/01/2023	24/02/2023	1.032.005,25	709.444,26	322.560,99	79.326.208,78	0.40497925300%
20/03/2023	124	07/02/2023	22/03/2023	1.032.005,25	524.282,54	507.722,71	78.818.486,07	0.64004408700%
18/04/2023	125	07/03/2023	20/04/2023	1.032.005,25	581.255,04	450.750,21	78.367.735,86	0.57188386700%
18/05/2023	126	07/04/2023	22/05/2023	1.032.005,25	597.935,40	434.069,85	77.933.666,02	0.55388846300%
19/06/2023	127	07/05/2023	21/06/2023	1.032.005,25	634.426,02	397.579,23	77.536.086,79	0.51015080900%
18/07/2023	128	07/06/2023	20/07/2023	1.032.005,25	571.797,86	460.207,39	77.075.879,40	0.59353961500%
18/08/2023	129	07/07/2023	22/08/2023	1.032.005,25	607.758,42	424.246,83	76.651.632,56	0.55042749700%
18/09/2023	130	07/08/2023	20/09/2023	1.032.005,25	604.413,15	427.592,10	76.224.040,46	0.55783822100%
20/10/2023	131	07/09/2023	20/10/2023	1.032.005,25	581.579,29	450.425,96	75.773.614,50	0.59092375100%
18/11/2023	132	07/10/2023	22/11/2023	1.032.005,25	636.198,90	395.806,35	75.377.808,15	0.52235378700%
18/12/2023	133	07/11/2023	20/12/2023	1.032.005,25	536.644,99	495.360,26	74.882.447,90	0.65716988600%
18/01/2024	134	07/12/2023	22/01/2024	1.032.005,25	590.462,78	441.542,47	74.440.905,43	0.58964748500%
19/02/2024	135	07/01/2024	21/02/2024	1.032.005,25	605.992,89	426.012,36	74.014.893,07	0.57228261400%
18/03/2024	136	07/02/2024	20/03/2024	1.032.005,25	526.941,85	505.063,40	73.509.829,67	0.68238077100%
18/04/2024	137	07/03/2024	22/04/2024	1.032.005,25	579.639,41	452.365,84	73.057.463,83	0.61538142200%
20/05/2024	138	07/04/2024	22/05/2024	1.032.005,25	594.730,86	437.274,39	72.620.189,44	0.59853486200%
18/06/2024	139	07/05/2024	20/06/2024	1.032.005,25	535.545,07	496.460,18	72.123.729,26	0.68363933800%
18/07/2024	140	07/06/2024	22/07/2024	1.032.005,25	550.294,46	481.710,79	71.642.018,47	0.66789500900%
19/08/2024	141	07/07/2024	21/08/2024	1.032.005,25	583.208,30	448.796,95	71.193.221,52	0.62644375500%
18/09/2024	142	07/08/2024	20/09/2024	1.032.005,25	543.194,81	488.810,44	70.704.411,08	0.68659688100%
18/10/2024	143	07/09/2024	22/10/2024	1.032.005,25	539.465,25	492.540,00	70.211.871,08	0.69661848400%
18/11/2024	144	07/10/2024	20/11/2024	1.032.005,25	553.634,37	478.370,88	69.733.500,20	0.68132479200%
18/12/2024	145	07/11/2024	20/12/2024	1.032.005,25	532.057,33	499.947,92	69.233.552,28	0.71694080500%
20/01/2025	146	07/12/2024	22/01/2025	1.032.005,25	581.288,23	450.717,02	68.782.835,26	0.65100952700%



18/02/2025	147	07/01/2025	20/02/2025	1.032.005,25	507.246,10	524.759,15	68.258.076,11	0,76292165700%
18/03/2025	148	07/02/2025	20/03/2025	1.032.005,25	485.956,75	546.048,50	67.712.027,61	0,79997639700%
22/04/2025	149	07/03/2025	24/04/2025	1.032.005,25	603.121,80	428.883,45	67.283.144,16	0,63339331100%
19/05/2025	150	07/04/2025	21/05/2025	1.032.005,25	461.849,53	570.155,72	66.712.988,44	0,84739755200%
18/06/2025	151	07/05/2025	23/06/2025	1.032.005,25	509.011,23	522.994,02	66.189.994,42	0,78394632400%
18/07/2025	152	07/06/2025	22/07/2025	1.032.005,25	505.020,85	526.984,40	65.663.010,03	0,79616927000%
18/08/2025	153	07/07/2025	20/08/2025	1.032.005,25	517.765,70	514.239,55	65.148.770,48	0,78314951700%
18/09/2025	154	07/08/2025	22/09/2025	1.032.005,25	513.710,82	518.294,43	64.630.476,06	0,79555519100%
20/10/2025	155	07/09/2025	22/10/2025	1.032.005,25	526.130,21	505.875,04	64.124.601,01	0,78271904100%
18/11/2025	156	07/10/2025	20/11/2025	1.032.005,25	472.893,48	559.111,77	63.565.489,24	0,87191462500%
18/12/2025	157	07/11/2025	22/12/2025	1.032.005,25	484.996,23	547.009,02	63.018.480,22	0,86054402700%
19/01/2026	158	07/12/2025	21/01/2026	1.032.005,25	513.007,61	518.997,64	62.499.482,58	0,82356419600%
18/02/2026	159	07/01/2026	20/02/2026	1.032.005,25	476.862,74	555.142,51	61.944.340,07	0,88823537000%
18/03/2026	160	07/02/2026	20/03/2026	1.032.005,25	441.006,72	590.998,53	61.353.341,54	0,95407995100%
20/04/2026	161	07/03/2026	23/04/2026	1.032.005,25	515.125,60	516.879,65	60.836.461,89	0,84246372900%
18/05/2026	162	07/04/2026	20/05/2026	1.032.005,25	433.119,29	598.885,96	60.237.575,93	0,98441944500%
18/06/2026	163	07/05/2026	22/06/2026	1.032.005,25	474.985,09	557.020,16	59.680.555,77	0,92470546600%
20/07/2026	164	07/06/2026	22/07/2026	1.032.005,25	485.834,94	546.170,31	59.134.395,45	0,91515621300%
18/08/2026	165	07/07/2026	20/08/2026	1.032.005,25	436.092,62	595.912,63	58.538.472,82	1,00772609500%
18/09/2026	166	07/08/2026	22/09/2026	1.032.005,25	461.587,33	570.417,92	57.968.054,90	0,97443252400%
19/10/2026	167	07/09/2026	21/10/2026	1.032.005,25	457.089,47	574.915,78	57.393.139,13	0,99178034500%
18/11/2026	168	07/10/2026	20/11/2026	1.032.005,25	437.902,02	594.103,23	56.799.035,90	1,03514678000%
18/12/2026	169	07/11/2026	22/12/2026	1.032.005,25	433.369,09	598.636,16	56.200.399,74	1,05395479100%
18/01/2027	170	07/12/2026	20/01/2027	1.032.005,25	443.151,17	588.854,08	55.611.545,65	1,0477561200%
18/02/2027	171	07/01/2027	22/02/2027	1.032.005,25	438.507,94	593.497,31	55.018.048,34	1,06721959500%
18/03/2027	172	07/02/2027	22/03/2027	1.032.005,25	391.695,66	640.309,59	54.377.738,75	1,16381734800%
19/04/2027	173	07/03/2027	22/04/2027	1.032.005,25	442.666,88	589.338,37	53.788.400,37	1,08378609900%
18/05/2027	174	07/04/2027	20/05/2027	1.032.005,25	396.668,10	635.337,15	53.153.063,22	1,18117874200%
18/06/2027	175	07/05/2027	22/06/2027	1.032.005,25	419.122,32	612.882,93	52.540.180,29	1,15305288400%
19/07/2027	176	07/06/2027	21/07/2027	1.032.005,25	414.289,62	617.715,63	51.922.464,66	1,17570139000%
18/08/2027	177	07/07/2027	20/08/2027	1.032.005,25	396.161,50	635.843,75	51.286.620,91	1,22460240300%
20/09/2027	178	07/08/2027	22/09/2027	1.032.005,25	430.604,93	601.400,32	50.685.220,59	1,17262613100%
18/10/2027	179	07/09/2027	20/10/2027	1.032.005,25	360.848,51	671.156,74	50.014.063,86	1,32416655300%
18/11/2027	180	07/10/2027	22/11/2027	1.032.005,25	394.370,70	637.634,55	49.376.429,30	1,27491050400%
20/12/2027	181	07/11/2027	22/12/2027	1.032.005,25	401.953,27	630.051,98	48.746.377,32	1,27601771100%
18/01/2028	182	07/12/2027	20/01/2028	1.032.005,25	359.485,18	672.520,07	48.073.857,25	1,37963087000%
18/02/2028	183	07/01/2028	22/02/2028	1.032.005,25	379.071,79	652.933,46	47.420.923,79	1,35818821300%
20/03/2028	184	07/02/2028	22/03/2028	1.032.005,25	373.923,28	658.081,97	46.762.841,81	1,38774599600%
18/04/2028	185	07/03/2028	20/04/2028	1.032.005,25	344.857,39	687.147,86	46.075.693,96	1,46943134700%

18/05/2028	186	07/04/2028	22/05/2028	1.032.005,25	351.551,42	680.453,83	45.395.240,13	1,476817329000%
19/06/2028	187	07/05/2028	21/06/2028	1.032.005,25	369.544,04	662.461,21	44.732.778,91	1,459318665000%
18/07/2028	188	07/06/2028	20/07/2028	1.032.005,25	329.886,49	702.118,76	44.030.660,15	1,569584500000%
18/08/2028	189	07/07/2028	22/08/2028	1.032.005,25	347.190,39	684.814,86	43.345.845,28	1,555313643000%
18/09/2028	190	07/08/2028	20/09/2028	1.032.005,25	341.790,49	690.214,76	42.655.630,52	1,592343532000%
18/10/2028	191	07/09/2028	20/10/2028	1.032.005,25	325.456,79	706.548,46	41.949.082,06	1,6566401402000%
20/11/2028	192	07/10/2028	22/11/2028	1.032.005,25	362.206,51	679.798,74	41.269.283,31	1,620533060000%
18/12/2028	193	07/11/2028	20/12/2028	1.032.005,25	293.812,66	738.192,59	40.531.090,72	1,788721613000%
18/01/2029	194	07/12/2028	22/01/2029	1.032.005,25	319.595,59	712.409,66	39.818.681,07	1,757686859000%
19/02/2029	195	07/01/2029	21/02/2029	1.032.005,25	324.147,56	707.857,69	39.110.823,37	1,777702510000%
19/03/2029	196	07/02/2029	21/03/2029	1.032.005,25	278.445,71	753.559,54	38.357.263,84	1,926728899000%
18/04/2029	197	07/03/2029	20/04/2029	1.032.005,25	292.660,82	739.344,43	37.617.919,41	1,927521294000%
18/05/2029	198	07/04/2029	22/05/2029	1.032.005,25	287.019,72	744.985,53	36.872.933,88	1,980400670000%
18/06/2029	199	07/05/2029	20/06/2029	1.032.005,25	290.750,31	741.254,94	36.131.678,94	2,010298523000%
18/07/2029	200	07/06/2029	20/07/2029	1.032.005,25	275.679,90	756.325,35	35.375.353,60	2,093247165000%
20/08/2029	201	07/07/2029	22/08/2029	1.032.005,25	297.013,17	734.992,08	34.640.361,51	2,07695368000%
18/09/2029	202	07/08/2029	20/09/2029	1.032.005,25	255.458,91	776.546,34	33.863.815,18	2,241738544000%
18/10/2029	203	07/09/2029	22/10/2029	1.032.005,25	258.376,41	773.628,84	33.090.186,33	2,284529489000%
19/11/2029	204	07/10/2029	21/11/2029	1.032.005,25	269.373,64	762.631,61	32.327.554,72	2,304706302000%
18/12/2029	205	07/11/2029	20/12/2029	1.032.005,25	238.402,88	793.602,37	31.533.952,36	2,454879048000%
18/01/2030	206	07/12/2029	22/01/2030	1.032.005,25	248.651,39	783.353,86	30.750.598,50	2,484160076000%
18/02/2030	207	07/01/2030	20/02/2030	1.032.005,25	242.474,50	789.530,75	29.961.067,75	2,567529713000%
18/03/2030	208	07/02/2030	20/03/2030	1.032.005,25	213.304,92	818.700,33	29.142.367,41	2,732547255000%
18/04/2030	209	07/03/2030	23/04/2030	1.032.005,25	229.793,28	802.211,97	28.340.155,44	2,752734394000%
20/05/2030	210	07/04/2030	22/05/2030	1.032.005,25	230.705,59	801.299,66	27.538.855,78	2,827435670000%
18/06/2030	211	07/05/2030	21/06/2030	1.032.005,25	203.088,13	828.917,12	26.709.938,66	3,009991149000%
18/07/2030	212	07/06/2030	22/07/2030	1.032.005,25	203.793,28	828.211,97	25.881.726,69	3,100763281000%
19/08/2030	213	07/07/2030	21/08/2030	1.032.005,25	210.692,53	821.312,72	25.060.413,96	3,173330491000%
18/09/2030	214	07/08/2030	20/09/2030	1.032.005,25	191.207,63	840.797,62	24.219.616,34	3,355082744000%
18/10/2030	215	07/09/2030	22/10/2030	1.032.005,25	184.792,45	847.212,80	23.372.403,54	3,498043845000%
18/11/2030	216	07/10/2030	20/11/2030	1.032.005,25	184.295,98	847.709,27	22.524.694,27	3,626966687000%
18/12/2030	217	07/11/2030	20/12/2030	1.032.005,25	171.860,42	860.144,83	21.664.549,44	3,818674820000%
20/01/2031	218	07/12/2030	22/01/2031	1.032.005,25	181.896,60	850.108,65	20.814.440,79	3,923961840000%
18/02/2031	219	07/01/2031	20/02/2031	1.032.005,25	153.498,24	878.507,01	19.935.933,78	4,220661133000%
18/03/2031	220	07/02/2031	20/03/2031	1.032.005,25	141.931,95	890.073,30	19.045.860,47	4,464668237000%
18/04/2031	221	07/03/2031	23/04/2031	1.032.005,25	150.180,34	881.824,91	18.164.035,57	4,630008228000%
19/05/2031	222	07/04/2031	21/05/2031	1.032.005,25	143.226,98	888.778,27	17.275.257,30	4,893066114000%
18/06/2031	223	07/05/2031	20/06/2031	1.032.005,25	131.807,92	900.197,33	16.375.059,96	5,210905510000%
18/07/2031	224	07/06/2031	22/07/2031	1.032.005,25	124.939,53	907.065,72	15.467.994,24	5,539312339000%

ANEXO IX

Fatores de Riscos

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, à Avalista e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente Emissão:

- a) Direitos dos Credores da Emissora: a presente Emissão tem como lastro os Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis n.º 9.514/1997 e n.º 10.931/2004 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35/2001;
- b) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos mencionados recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;
- c) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;
- d) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Investidores a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já realizadas;

- e) Risco de Amortização Extraordinária ou Vencimento Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária ou vencimento antecipado. A ocorrência destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI, bem como diminuir a expectativa de remuneração a longo prazo dos Investidores;
- f) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM n.º 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- g) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de CRI, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;
- h) Risco de Compensação: embora esteja previsto na CCB, na CCI e no Contrato de Cessão a proibição de compensação dos Créditos Imobiliários com quaisquer créditos detidos pela Devedora e/ou pela Avalista contra o Coordenador Líder ou contra a Emissora, a Devedora e/ou a Avalista poderão efetuar tais compensações, o que afetaria o pagamento dos Créditos Imobiliários para o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos Investidores. Além disso, os devedores dos direitos creditórios cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária de Recebíveis podem compensar os valores devidos a tal título com eventuais créditos detidos contra a Devedora, o que afetaria o depósito dos recursos referentes aos referidos direitos creditórios na conta vinculada, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- i) Risco de não Constituição de Garantias: as Garantias ainda não se encontram totalmente constituídas, até a data de assinatura deste Termo, exceto pelo Aval, tendo em vista que os seus respectivos instrumentos possuem condições suspensivas, ou ainda não foram registrados, arquivados ou averbados, conforme o caso, perante as entidades competentes nos termos previstos nesses instrumentos, razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição de uma ou mais dessas Garantias, principalmente em decorrência da burocracia e exigências cartoriais.

Além disso, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis prevê a obrigação de atualizar as informações referentes aos Contratos de Locação constantes do Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da rescisão e/ou assinatura de novos Contratos de Locação mediante celebração de aditamento nos termos da minuta constante do Anexo II ao referido contrato. A cessão fiduciária sobre os novos contratos de locação dos Imóveis somente será constituída mediante inclusão dos mesmos na listagem constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis e registro dos respectivos aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos registros de títulos e documentos competente, o que poderia impactar negativamente a excussão da referida Garantia caso o Anexo I não esteja devidamente atualizado e o respectivo aditamento registrado em registro de títulos e documentos competente.

O Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira prevê sua formalização mediante o aditamento do documento após 3 (três) Dias Úteis a contar da Data de Desembolso da CCB, ou seja, esta garantia somente estará formalizada após o desembolso dos recursos para integralização do CRI pelos titulares de CRI e pagamento da cessão de créditos pela Emissora, sendo necessário ainda, após isso seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, de forma que se houver inadimplemento dos CRI neste interim, a excussão da garantia acima referida estará prejudicada;

- j) Risco de Alienação Fiduciária sobre Diversas Matrículas Imobiliárias: a Alienação Fiduciária será constituída sobre diversas matrículas imobiliárias. Sendo assim, em caso de excussão de apenas uma ou algumas das matrículas imobiliárias, existe o risco de a Emissora, na qualidade de fiduciária, ser obrigada a dar quitação das Obrigações Garantidas no valor atribuído à totalidade das matrículas imobiliárias dadas em garantia, por força do disposto na legislação aplicável;
- k) Riscos Relacionados ao Seguro Patrimonial: Conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária e na apólice do Seguro Patrimonial, o condomínio relativo aos Imóveis é o beneficiário da indenização do Seguro Patrimonial e caberá ao condomínio, caso haja sinistro, determinar se tal indenização será utilizada ou não na reconstrução dos Imóveis. Assim, poderá acontecer de o valor da indenização não ser empregado de maneira adequada pelo condomínio na reconstrução dos Imóveis e/ou de o valor da indenização não ser suficiente para a reconstrução dos Imóveis sendo que, em ambos os casos, a Devedora e/ou a Avalista poderão deixar de pagar os Créditos Imobiliários, o que impactará negativamente os titulares dos CRI.

O Contrato de Alienação Fiduciária prevê que a indenização a ser paga pelo Seguro Patrimonial deverá ser em valor necessário à reconstrução dos Imóveis em caso de sinistro. O valor dos Imóveis é maior do que o valor da apólice de seguros contratada pelo condomínio de forma que, em caso de sinistro, a indenização efetivamente paga

pode não ser suficiente para a reconstrução dos Imóveis, de forma que a Devedora e/ou a Avalista estariam obrigados pelo pagamento da diferença apurada entre o valor necessário para indenização e o efetivamente indenizado pela Seguradora, de forma que se verifica o risco de a Devedora e/ou a Avalista não pagarem os Créditos Imobiliários, o que impactará negativamente os titulares dos CRI. Além disso, conforme previsto no item (o) abaixo, ainda que tal indenização recebida em virtude do Seguro Patrimonial seja transferida para a Emissora nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, o valor da referida indenização poderá não ser suficiente para quitar todos os pagamentos devidos aos titulares dos CRI, prejudicando os mesmos;

- l) Risco da Administração dos Direitos Creditórios: A Devedora e a Partage são as únicas responsáveis pela apuração dos valores dos recebíveis locatícios a serem direcionados para a Conta Vinculada no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o que poderá impactar negativamente a eventual excussão de tais Garantias;
- m) Risco relativo à Guarda dos Documentos Comprobatórios das Garantias pela Devedora: Conforme previsto nas Garantias, os documentos comprobatórios das Garantias (exceto pelos próprios contratos de constituição das Garantias) ficarão sob a guarda da Devedora, de forma que caso seja necessária a excussão das Garantias, a Devedora poderá se negar a apresentar os referidos documentos comprobatórios necessários para a execução, ou tardar na sua entrega, acarretando assim em demora ou até mesmo em impossibilidade de excussão das Garantias, o que afetará negativamente os interesses dos titulares de CRI;
- n) Risco relativo à existência de inclusão de cláusula de vigência nos contratos de locação em caso de alienação: Conforme permitido pelo Contrato de Alienação Fiduciária, a Devedora poderá locar os Imóveis para terceiros durante o prazo dos CRI, sendo que não é possível aferir neste momento se as locações terão cláusula de vigência em caso de alienação, o que, se existir, poderá impactar negativamente a excussão da garantia diante da necessidade de se respeitar a vigência da locação não obstante a venda do imóvel em leilão nos termos da Lei n.º 9.514/97;
- o) Risco de Insuficiência da Cessão Fiduciária de Recebíveis e da Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira: Conforme mencionado na Cláusula 4.5 do Termo de Securitização, as Garantias previstas nos Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira não são suficientes para pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRI considerando o valor do saldo devedor dos CRI na Data de Emissão dos CRI. Sendo assim, caso seja necessário executar tais Garantias, seu valor poderá não ser suficiente para pagar os valores devidos aos titulares dos CRI, prejudicando os mesmos;

- p) Risco relativo ao Arrolamento existente sobre os Imóveis: Conforme registrado no R-7 das matrículas dos Imóveis, os mesmos encontram-se arrolados em virtude de processo administrativo tributário existente contra a Nova Sede Empreendimento S.A. ("Nova Sede"), atual proprietária dos Imóveis, sendo que tal processo possui o valor atualizado em 3 de outubro de 2012 de R\$22.424.634,73 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), incluindo tal valor principal, juros (SELIC) e multa. Importante ressaltar que até o final do processo, esse valor continuará sendo atualizado pela SELIC. Caso (i) o referido processo administrativo seja decidido de forma adversa contra a Nova Sede, (ii) a Receita Federal ajuíze uma execução fiscal para cobrar o referido débito, (iii) durante o curso da execução fiscal a Nova Sede não pague o débito cobrado ou não ofereça outros bens em garantia, os Imóveis podem ser indicados à penhora e, em tal hipótese, caso seja necessário executar a Alienação Fiduciária, isso poderá gerar um prejuízo aos Titulares dos CRI;
- q) Risco relativo à Ausência de Certidões da Nova Sede: Não foram disponibilizadas para análise da auditoria legal realizada no âmbito da Emissão as certidões de débitos estaduais e municipais não inscritos em dívida ativa em nome da Nova Sede. Caso existam apontamentos em tais certidões e a Nova Sede não tenha capacidade financeira para arcar com eventuais débitos já existentes, a alienação dos Imóveis pode ser considerada nula, na hipótese de se entender que houve um esvaziamento patrimonial da Nova Sede e, conseqüentemente, que houve fraude aos credores, o que afetará o lastro dos CRI e, conseqüentemente, impactará de forma negativa os titulares dos CRI;
- r) Risco relativo à Ausência de Certidão da Avalista: Não foi disponibilizada para análise da auditoria legal realizada no âmbito da Emissão a certidão de débitos estaduais não inscritos em dívida ativa em nome da Avalista. Caso existam apontamentos na referida certidão, eventuais débitos podem afetar a capacidade de pagamento da Partage o que, conseqüentemente, poderá gerar prejuízos aos titulares dos CRI caso seja necessário executar o Aval;
- s) Risco relativo aos Processos Existentes contra o Condomínio: Conforme previsto na certidão de distribuição de feitos trabalhistas obtida em nome do condomínio, existem 10 (dez) reclamações trabalhistas contra o condomínio, sendo certo que até o presente o momento não foi informado no âmbito da auditoria legal da Emissão os valores e objetos envolvidos em tais reclamações trabalhistas. Caso os referidos processos sejam decididos de forma adversa ao condomínio, (i) o valor da cota condominial devida pelos condôminos poderá ser aumentada, o que poderá acarretar dificuldades para se locar os Imóveis e impactos para os próprios Imóveis, tendo em vista que os próprios Imóveis respondem pelos débitos condominiais em caso de não pagamento, e/ou (ii) e o condomínio não pague as respectivas condenações, (os condôminos poderão ser chamados a arcar com sua quota-parte das referidas

condenações, e não o fazendo os próprios Imóveis poderão ser penhorados para pagamento do débito, o que poderá impactar negativamente a Devedora e/ou a Partage e a sua capacidade de pagamento no âmbito da Operação, podendo gerar assim prejuízos aos titulares dos CRI;

- t) Risco relativo à Ausência de Certidões do Condomínio: Não foram disponibilizadas para análise da auditoria legal realizada no âmbito da Emissão as seguintes certidões em nome do condomínio: (i) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; e (ii) certidão negativa de débitos emitida pela Fazenda Municipal ou comprovação da não inscrição. Caso existam apontamentos em tais certidões e os processos sejam decididos de forma adversa ao condomínio, (a) o valor da cota condominial devida pelos condôminos poderá ser aumentada, o que poderá acarretar dificuldades para se locar os Imóveis e impactos para os próprios Imóveis, tendo em vista que estes respondem por débitos condominiais, e/ou (b) e o condomínio não pague as respectivas condenações, os condôminos poderão ser chamados a arcar com sua quota-parte das referidas condenações, sendo que em ambos os casos os próprios Imóveis respondem pelo débito podendo vir a ser penhorados para satisfação da dívida o que poderá impactar negativamente a Devedora e/ou a Partage e a sua capacidade de pagamento no âmbito da Operação, podendo gerar assim prejuízos aos titulares dos CRI;
- u) Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco: Os CRI, bem como a presente Oferta Pública Restrita não foram objeto de classificação de risco de modo que os Titulares dos CRI não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRI, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta Pública Restrita e na aquisição dos CRI, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização; e
- v) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora e/ou da Avalista, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.